



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 76/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação:		Área Total (ha):			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,064593		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,064593	ha	23K	619051.06	7788760.77
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de residência unifamiliar		0,064593	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0,064593	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Exótica	2,20	m³		
Lenha	Nativa	3,25	m³		
Madeira	Nativa	0,96	m³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2020

Data da vistoria: 12/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,064593 ha (645,93 m²), no Lote 04 da Quadra 26 no Bairro/Condomínio Quir Auto de Infração 282138/2021, com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 48.380, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao 0,1406 ha (1.406,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,064593 ha (645,93 m²) com a finalidade de recuperação ambiental. A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Conforme Censo Florestal (inventário 100%) apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 6,41 m³, sendo 2,20 m³ de lenha de floresta plantada, 3,25 m³ de lenha de floresta nativa. Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401051242533 com valor de R\$ 463,95 e pagamento em 30/11/2020

Taxa florestal: DAE:2901051243481 com valor de R\$16,89 e pagamento em 30/11/2020 referente a lenha de floresta nativa; DAE:2901051244135 com valor de R\$32,00 e pagamento em 30/11/2020 referente a lenha de floresta plantada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105779

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Alta.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pi

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único do Decreto nº 10.739/2020.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () MRL

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 12/03/2021, acompanhada pelo procurador, foi identificado certo grau de antropização no referido lote, com ausência de vegetação nativa e cobertura vegetal nativa de floresta estacional semidecidual ocorrida entre 09/10/2018 e 22/12/2018, em 200 m² (0,02 ha). Questionado sobre a intervenção o Sr. João de Barros, proprietário do imóvel, afirmou que não justificava a supressão de cobertura vegetal nativa em 200 m² observada conforme citado. Dessa forma será lavrado Auto de Infração pela acréscimo da volumetria prevista em legislação com vistas à regularização corretiva dessa área de 200 m².

O restante do lote encontra-se com cobertura vegetal e, além do descrito no Auto de Infração, não foram identificadas áreas abandonadas ou sub utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 13 % na porção mais inclinada

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies são nativas e indivíduos exóticos (Eucalipto), conforme Censo Florestal apresentado.

- Fauna: Conforme estudos apresentados, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus), Rolinha-fogo-apagou (Columbina squammata), Carcará (Caracara plancus) (Calango) e Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

Nenhuma das citadas, ameaçadas de extinção conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 - Instituto de Conservação da Biodiversidade

5. ANÁLISE TÉCNICA

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de conservação da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e medidas para minimizar impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo n° 2100.01.0062809/2020-23

Requerente: Wagner Miranda Rocha

Propriedade/empreendimento: Condomínio Quintas do Sol, Lote 04, Quadra 26.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção ambiental.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio avançado.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer outro disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressuscitando-se o Conselho Estadual de Planejamento Urbano.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em qualquer propriedade, deve ser compensado, na mesma bacia hidrográfica, com a criação de uma área equivalente em extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microrregião metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do li no processo e firmado pelo técnico gestor no item 9 deste parecer único.

Cumpra-se destacar que, para garantir a preservação da vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,064593 há objetivando a construção de residências compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC c

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras (...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os parâmetros

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,064593 ha (645,93 m²) de vegetação desta intervenção, sendo 2,20 m³ de lenha de floresta plantada, 3,25 m³ de lenha de floresta nativa e 0,96 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados no próprio

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11.428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que alé cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 421,80 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área cor

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.380 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgar

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE: 1501051242949 com valor de R\$ 93,76 quitada em 01/12/2020

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a

Condicionantes da Autorização para Intervenção

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula nº 48.380 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgar
2	Quitar o Auto de Infração nº 282138/20
3	Quitar taxa florestal em dobro referente à volumetria da supressão
4	Quitar taxa de reposição florestal referente à volumetria da supressão
	Quitar taxa de reposição florestal complementar referente à volumetria da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35525323** e o código CRC **C7233D10**.